

Regulamento da Campanha Comercial de Planos Corporativos de Saúde – Agosto e Setembro/2026

A Campanha Comercial de Planos Corporativos de Saúde – Agosto e Setembro/2026 é promovida pela UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 45.100.138/0001-09, com sede à Avenida Bady Bassitt, n.º 3877, Vila Imperial, São José do Rio Preto - SP, doravante denominada PROMOTORA, e é aberta a todas as pessoas jurídicas, respeitado o disposto no item 3.1 deste Regulamento.

1. Da Campanha Promocional

1.1 A Campanha Comercial de Planos Corporativos de Saúde – Agosto e Setembro/2026 não está subordinada a qualquer modalidade de álea e/ou modalidade de sorteio.

2. Da Duração da Campanha

2.1 A Campanha terá início no dia **10/08/2026 e término no dia 30/09/2026**. Serão consideradas legítimas à Campanha Comercial de Planos Corporativos de Saúde – Agosto e Setembro/2026 as propostas inseridas efetivamente em sistema de **10/08/2026 a 30/09/2026**.

2.2 Para inclusão manual, o período legítimo de vigência será considerado a regra de SLA D+5, de **17/08/2026 a 07/10/2026**, não condicionado a feriados e finais de semana, se aplicando para proposta Tasy.

3. Da Elegibilidade dos Participantes

3.1 A Campanha está aberta às pessoas jurídicas regulares e devidamente constituídas, na forma dos seus atos constitutivos.

4. Da Mecânica da Campanha

4.1 Canal de vendas: Canal Equipe Própria (PJ); Canal Corretor (Equipe Externa PJ); Canal Venda Direta (Online PJ) e Canal Relacionamento Empresarial.

4.2 Produtos Assistenciais Elegíveis:

- **Corporativo Regional Total Enfermaria e Apartamento, 30 e 50** (ANS 499.764/24-6, 499.784/24-1, 499.765/24-4, 499.785/24-9);

- **Corporativo Regional RP Enfermaria e Apartamento, 30 e 50** (ANS 499.793/24-0, 499.786/24-7, 499.794/24-8, 499.795/24-6);

- **Corporativo Regional VFJ Enfermaria e Apartamento, 30 e 50** (ANS 499.787/24-5, 499.804/24-9, 499.788/24-3, 499.807/24-3).

4.3 Descrição da Oferta

4.3.1 Metodologia da Oferta:

Comercialização dos Produtos Corporativos Total, RP e VFJ (30 e 50) ambos com acomodação Enfermaria e Apartamento de 30 a 99 vidas, tomando como referência a Tabela de 11 a 29 vidas dos produtos Empreendedor e mantendo os demais parâmetros da última precificação vigente, alterando-se apenas a margem de lucro necessária para obtenção dos preços propostos.

Para cada um dos produtos avaliados foi comparada a Coluna T vigente, o respectivo Limite Mínimo de comercialização e o valor proposto para a Campanha comercial, tomando como referência a tabela de 11 a 29 vidas dos produtos Empreendedor.

Condições válidas para os produtos:

- Corporativos Total, RP e VFJ (30 e 50) ambos com acomodação Enfermaria e Apartamento.

Isenção de carência para:

- Isenção total de carências para novas vendas, observadas as disposições e condições previstas na **Lei nº 9.656/98** e na regulamentação aplicável.

Para Planos empresariais, as condições da Campanha ficam restritas para empresas de 30 a 99 vidas.

Detalhes dos produtos em nosso site: www.unimedriopreto.com.br, na aba planos e serviços.

4.3.2 Aspectos de Elegibilidade Comerciais:

Serão considerados elegíveis os beneficiários com domicílio nas cidades legítimas da Campanha, respeitando a ND13 do sistema Unimed. Para os casos de portabilidade, por seguirem a RN438/2018 da ANS, serão aceitos beneficiários fora da área de ação da Unimed Rio Preto, desde que atenda todos os critérios para aceite da Portabilidade. Casos específicos que não atendem a regra parametrizada em sistema, serão necessários seguir de forma manual (Tasy), passível de Memorando.

Para as vendas com característica coletivo empresarial, serão considerados parte desta Campanha, funcionários que não residem nas cidades legítimas da Campanha, porém possuem dentro do CNPJ a maioria domiciliada nas cidades determinadas para esta Campanha. Este item gera efeito às ações comerciais não sendo utilizada para apuração da Campanha.

4.4 Limitação Geográfica da Campanha:

4.4.1 Municípios elegíveis: para fins de elegibilidade, em atendimento ao disposto na ND13 da Unimed do Brasil, consideram-se elegíveis os beneficiários com residência comprovada nos municípios abaixo indicados. Para fins de cobertura, deve-se observar a característica de área de abrangência e área de atuação de cada produto participante da Campanha e em especial o produto objeto da contratação.

Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Aspásia, Auriflama, Cardoso, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guarani D'Oeste, Guzolândia, Indiaporã, Jales, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Monções, Nhandeara, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Ouroeste, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santana da Ponte Pensa, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, Três Fronteiras, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil, Vitória Brasil, Votuporanga, Adolfo, Altair, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Guaraci, Ibirá, Icém, Ipiguá, Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Tanabi, Ubarana, Uchoa e União Paulista.

5. Direito Autoral e Direito de Imagem

5.1 Os participantes autorizam, mediante consentimento expresso e revogável, a utilização de seus nomes, imagens e vozes para divulgação institucional da Campanha, pelo prazo máximo de 1 ano, podendo revogar a qualquer momento, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.2 A UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO se compromete, no exercício de seus direitos e deveres, em razão do presente Regulamento, a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais

sobre o tema, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento.

5.3 Em relação aos dados pessoais tratados em razão do presente Regulamento, informamos que, independentemente do período de vigência da relação contratual, os beneficiários terão os seguintes direitos: a) Confirmação da existência de tratamento; b) Acesso aos dados; c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; e) Portabilidade dos dados mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional; f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, quando aplicável; g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados; h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa; i) Revogação do consentimento; j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais; e k) Oposição a um tratamento de dados pessoais, comprovadamente irregular.

5.4 As requisições dos titulares dos dados pessoais e/ou o exercício dos seus direitos garantidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais poderão exercidos através do e-mail: privacidade@unimedriopreto.com.br ou do preenchimento do formulário no [Link](#).

6. Da Desclassificação

6.1 Serão imediatamente desclassificados da Campanha os consumidores, pessoas jurídicas, que não atendam ou violem as disposições deste Regulamento.

6.2 Serão imediatamente desclassificados da Campanha os consumidores, pessoas jurídicas, que, após a assinatura da proposta no prazo da Campanha (10/08/2026 a 30/09/2026), deixarem de apresentar toda a documentação exigida e de assinarem o contrato até o dia 30/09/2026.

6.3 A desclassificação implicará na perda do direito das condições especiais previstas na Campanha, ou seja, os descontos e isenção de carências previstas no item 4.3.1.

7. Disposições Gerais

7.1 Ao participar da Campanha, o consumidor participante, pessoa jurídica, estará, automaticamente, concordando com todos os dispositivos e regras deste Regulamento.

7.2 A participação na Campanha é voluntária e de livre acesso a todas as pessoas jurídicas que firmarem contrato de plano de saúde junto a UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO na forma deste Regulamento e desde que sejam atendidas todas as disposições do presente documento.

7.3 O prazo de duração da Campanha é improrrogável e seu vencimento dar-se-á impreterivelmente no dia 30/09/2026.

7.4 É vedada/proibida aos canais de vendas dispostos nesse Regulamento a migração de contratos existentes para os produtos ofertados nesta Campanha, durante e após o período da mesma.

7.5 A imagem e as artes de veiculação da Campanha da UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO são meramente ilustrativas.

7.6 O presente Regulamento encontra-se à disposição dos interessados no site www.unimedriopreto.com.br